



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.335, DE 09 DE SETEMBRO DE 2.026.

Dispõe sobre o Código de Ética e de Conduta da Guarda Civil do Municipal de Campos do Jordão e dá outras providências.

(de autoria do Executivo Municipal, com emendas do Vereador Ricardo Malaquias Pereira Júnior e outros)

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO aprova, e o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, nos termos do disposto no Artigo 54, Parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Código de Ética e Conduta da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão.

Art. 2º. A conduta ética dos agentes públicos da Guarda Civil Municipal (GCM) reger-se-á por este Código e pelas normas estabelecidas pela Constituição Federal, e sem prejuízo das normas aplicáveis e previstas pela:

I – Legislação Federal:

- Decreto Lei nº 3.688 de 03 de outubro de 1941;
- Decreto Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003;
- Lei nº 9.455 de 07 de abril de 1997;
- Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011;
- Lei nº 13.022 de 08 de agosto de 2014;
- Lei nº 13.060 de 22 de dezembro de 2014;
- Lei nº 13.675 de 11 de junho de 2018;
- Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018; e
- Lei nº 13.869 de 25 de setembro de 2019.

II – Resolução das Organizações das Nações Unidas nº 34/169 de 17 de dezembro de 1979.

III – Legislação Municipal:

- Lei nº 3.308 de 11 de março de 2010;
- Lei nº 3.901 de 24 de abril de 2018;
- Lei nº 3.907 de 26 de abril de 2018;
- Lei nº 4.033 de 29 de maio de 2020;
- Lei nº 4.095 de 15 de dezembro de 2021;
- Lei nº 4.215 de 22 de abril de 2024 e alterações.

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br

Fone: (12) 3668-9600

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 3º. O Código de Ética e de Conduta da Guarda Civil Municipal tem como principal objetivo preservar a integridade, a credibilidade e a eficiência institucional, protegendo a dignidade da função pública e os direitos fundamentais dos cidadãos.

Art. 4º. São princípios e valores éticos que devem nortear a conduta profissional do agente público da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão:

I – a dignidade, o decoro, o zelo, a probidade, o respeito à hierarquia, a dedicação, a assiduidade, a presteza, a cortesia e a disciplina; e

II – a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a transparência, a eficiência e o interesse público, respeito à dignidade humana e aos direitos humanos, a lealdade institucional, a prevenção de conflitos, a integridade e a responsabilização.

CAPÍTULO II

DOS DEVERES, OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

SEÇÃO I

DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES

Art. 5º. São deveres do agente público da Guarda Civil Municipal, em consonância com o disposto no item “a” do inciso I, e itens “b” e “c” do inciso III do artigo 2º, dessa Lei:

I – conhecer e aplicar as normas de conduta ética e profissional, tendo a consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação de serviços públicos;

II – no cumprimento das atividades ou fora do exercício de suas funções, observar a legislação, zelar pela preservação da honra, da imagem institucional e do patrimônio público e privado;

III – comparecer na hora de trabalho ordinário, quando convocado, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

“O MELHOR DO MUNDO”
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – comparecer na hora de trabalho extraordinário, quando convocado para desfiles cívicos, eleições ou em caso de calamidade pública reconhecida por decreto.

V – apresentar-se ao trabalho devidamente uniformizado e com alinho, com compostura e vestimentas adequadas ao exercício da função e à condição de agente representante da Administração Pública Municipal; e

a) com a barba, quando utilizada, aparada, uniforme, discreta e compatível com a utilização dos equipamentos de proteção individual, bem como cabelos e demais elementos da apresentação pessoal em conformidade com os padrões institucionais estabelecidos em regulamento;

b) é facultada a saudação e prestar continência entre os agentes da Guarda Civil Municipal, podendo ser utilizada como sinal de respeito e de cortesia, além de contribuir para a aplicação de medidas sanitárias;

c) utilizar armamentos, equipamentos e acessórios permitidos, evitando portar objetos que dificultem a mobilidade, que comprometam a realização de ações urgentes ou que comprometa a segurança do próprio agente, guarnição ou de outrem;

d) utilizar o dispositivo móvel, apenas para trabalho, evitando distrair-se com assuntos particulares, durante a jornada de trabalho; e

e) observar a normativa e legislação, a respeito do consumo de cigarros, cigarrilhas, charutos, cachimbos ou de qualquer outro produto fumígeno, derivado ou não do tabaco.

VI – obedecer às ordens superiores, com disciplina e respeito à hierarquia podendo representar imediatamente, por escrito, contra as manifestações ilegais;

VII - exercer as funções e atribuições exclusivamente para atender ao interesse público com imparcialidade e urbanidade no tratamento com a população fixa e flutuante, pessoas custodiadas, bem como com os demais agentes públicos e pessoas vulneráveis;

VIII – ser honesto e justo, decidindo sempre pela opção mais vantajosa ao interesse público;

IX – ter conduta equilibrada e isenta, não participando de transações e atividades que possam comprometer a sua dignidade profissional ou desabonar a sua imagem pública, bem como da instituição;

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bigghost.com.br

Fone: (12) 3668-9600

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

X – ter iniciativa necessária ao exercício de chefia e responsabilidade, contribuindo para encaminhamento de ponderações justas dos subordinados, quando feitas em termos e que forem de sua competência;

XI – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, inclusive banheiro, cozinha, vestiário, alojamento, estacionamento e áreas comuns, equipamentos e veículos;

a) contribuir com ações ambientais, economizando água, energia elétrica e materiais plásticos, separando os resíduos recicláveis os orgânicos e acondicionar em local apropriado;

b) depositar bitucas de cigarros em bituqueira ou lixeira;

c) dar o destino correto à embalagem de produto químico.

XII - zelar pela correta apresentação e respeito à Bandeira, Hino, Armas e Selo Nacional, Estadual e Municipal, bem como os símbolos e insígnias da Guarda Civil Municipal, a qualquer tempo e em especial em atos institucionais.

XIII – zelar pela utilização adequada do patrimônio público e dos recursos de tecnologia da informação, nos termos da Política de Segurança de Informação e demais normas aplicáveis;

XIV - manter sigilo quanto às informações sobre ato, fato ou decisão não divulgáveis ao público, ressalvados os casos cuja divulgação seja exigida em norma;

XV – participar de formação, treinamento e capacitação, a fim de manter-se atualizado quanto às instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente às suas funções e atribuições, zelando pelo seu fiel cumprimento;

XVI– zelar pelo preparo pessoal, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;

XVII – submeter-se a exames médicos e/ou psicológicos exigidos para exercício das atividades;

XVIII– contribuir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento de suas tarefas pelos superiores hierárquicos e dos responsáveis pelos controles interno e externo;

XIX – assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho, civil, penal e administrativamente.

XX – obter autorização prévia e expressa do superior hierárquico ao qual esteja subordinado, para veicular notícias e demais trabalhos desenvolvidos no âmbito de suas atribuições,

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

“O MELHOR DO MUNDO”
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

assegurando-se de que a divulgação não envolverá conteúdo sigiloso, tampouco poderá comprometer a imagem institucional;

XXI – quando no exercício de cargo de chefia, reconhecer o mérito de cada agente público e propiciar igualdade de oportunidades para o desenvolvimento profissional, observadas as atribuições do cargo e a hierarquia institucional, encorajando os outros agentes públicos a atuar de forma ética;

XXII – fazer uso adequado e proporcional da força, dos instrumentos de menor poder ofensivo para preservar a integridade física e a segurança dos demais agentes públicos e do próprio conduzido, evitando causar danos à pessoa e a exposição indevida de imagem;

XXIII – sempre que possível, fazer-se acompanhar de outro agente público uniformizado, devendo registrar todos os assuntos tratados em documentação específica, zelando para o devido armazenamento;

XXIV – consultar o superior hierárquico sempre que se deparar com situação prevista ou não, e que possa ensejar em dúvidas quanto ao correto procedimento ético e operacional ou em situações que possa suscitar conflitos de interesses;

XXV – comunicar com justificativa plausível e em documentação específica, imediatamente à Corregedoria GCM, zelando para haver a preservação do sigilo funcional, quaisquer situações contrárias à ética ou de regularidade duvidosa de que tenha conhecimento.

SEÇÃO II DAS VEDAÇÕES

Art. 6º. É vedado ao agente público da Guarda Civil Municipal:

I – utilizar-se de informações privilegiadas, de que tenha conhecimento em decorrência do cargo, função ou emprego que exerça, para influenciar decisões que possam vir a favorecer interesses próprios ou de terceiros;

II – envolver-se em atividades particulares ou exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo, emprego ou função e com o horário de trabalho;

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

III - solicitar, sugerir, insinuar, intermediar, oferecer ou aceitar, em razão do cargo, função ou emprego que exerça, qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação indevida, prêmio, comissão, doação, vantagem, viagem ou hospedagem, que implique conflito de interesses, para si, para terceiros e de interessado em processo sob análise pela Administração Pública, e sem o devido registro, quando permitido;

IV – descuidar de seus deveres de cidadão e indicar cônjuge, parente ou amigo ou, ainda, utilizar-se de influência para sugerir a contratação e à prestação de serviço ou substituição de outro agente público da Guarda Civil Municipal, sem justificativa técnica plausível;

V – usar artifícios para prolongar a resolução de uma demanda ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa;

VI – deixar de garantir o atendimento de ocorrências emergenciais, ou prestá-lo direta e imediatamente quando deparar-se com elas ou prestar todo o apoio à continuidade de atendimento em ocorrência;

VII - deixar de atender as requisições dos órgãos responsáveis pelos controles interno e externo e/ou comparecer às audiências designadas em sindicâncias ou processos administrativos disciplinares, sem justificativa plausível;

VIII – deixar de assinar ou dar ciência em Ordem de Serviço, registro de ponto ou frequência ou documento similar;

IX - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com os subordinados ou com colegas de qualquer hierarquia, e promover manifestação de apreço ou desapeço nas instalações públicas;

X - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei;

XI – transportar pessoa estranha à repartição, sem justificativa plausível;

XII – interferir em assuntos de outros setores ou tumultuar o trabalho, quando em ação integrada ou escalado ou não em outros setores;

XIII– aplicar ou permitir a execução de castigos ou exercícios físicos, a fim de punir o guarda civil municipal, por desempenho ou descumprimento de norma;

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bigghost.com.br

Fone: (12) 3668-9600

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

XIV – apresentar-se ao serviço sob efeito de substâncias entorpecentes ou embriagado, trajando item de vestuário ou adereço que afronte a moralidade ou conflite com sua condição de agente da Administração Pública;

XV – fumar nas instalações públicas em local não determinado para essa finalidade, no atendimento ao público e/ou diante de superior hierárquico.

XVI – manter oculta a identificação, deixando de portar a credencial funcional, targeta ou utilizando peça para ocultar a face, exceto em operações especiais, quando se fizer necessário.

XVII - usar ou repassar a terceiros, por meio de quaisquer meios de comunicação, informações, tecnologias ou conhecimento de domínio e propriedade da Administração Pública, desenvolvidos ou obtidos de fornecedores de tecnologia, sem o conhecimento prévio e a autorização expressa da chefia;

XVIII - expor, publicamente, opinião sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro agente público ou prejudicar deliberadamente a reputação de cidadão que dependa do agente público;

XIX - utilizar-se da hierarquia para constranger agente público a praticar ato irregular ou distinto de suas atribuições legais ou regulamentares, para praticar assédio moral ou outro ato que exceda a exigência ou a supervisão do cumprimento dos deveres legais e regulamentares;

XX – Praticar ou permitir qualquer forma de assédio;

XXI - divulgar manifestação proselitista, política ou ideológica conflitante com o exercício das suas funções, expondo sua condição de agente público da Administração Pública;

XXII - ser conivente, ainda que por solidariedade, com infração a este código.

CAPÍTULO III

DO COMPORTAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 7º. O comportamento dos agentes públicos da Guarda Civil Municipal espelha o seu procedimento civil e funcional.

Art. 8º. O agente público responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bigghost.com.br

Fone: (12) 3668-9600

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

I - A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros, sendo:

a) A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao agente público, nessa qualidade.

b) A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticados no desempenho do cargo, emprego ou função.

c) As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

CAPÍTULO IV

DA PREMIAÇÃO E RECOMPENSA

Art. 9º. Recompensas são prêmios concedidos aos agentes da Guarda Civil Municipal por atos meritórios, serviços relevantes, no desempenho das atribuições obrigatórias impostas pelo exercício de cargo e função, que demonstrem atos de bravura e heroísmo no cumprimento do dever, participação em ações bem-sucedidas que impactem na redução dos índices de criminalidade.

Art. 10. A ausência de sanção disciplinar ou anotação por transgressão, é fato decisivo para a concessão da recompensa:

a) todos os atos administrativos serem registradas em documento específico e arquivado em Pasta Funcional.

b) o guarda civil municipal em estágio probatório poderá ser recompensado e as anotações devem ser consideradas, na avaliação semestral, conforme norma prevista, em especial no item "a" do inciso II do artigo 2º desta Lei.

Art. 11. São recompensas dos agentes públicos da Guarda Civil Municipal:

I – menção elogiosa por escrito; e

II – dispensa total ou parcial do trabalho.

§ 1º. São competentes para concessão da recompensa prevista no artigo anterior, o Secretário Municipal de Segurança Pública e Defesa Civil e o Comandante GCM.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. Será concedida a dispensa total do trabalho, uma vez ao ano e desde que não prejudique o trabalho, formação, capacitação ou treinamento.

CAPÍTULO V DAS TRANSGRESSÕES E DA PENALIDADE

Art. 12. São transgressões disciplinares, em sentido amplo, todas as ações ou omissões que atentem contra as normas relativas à Guarda Civil Municipal, que afetem o trabalho, a imagem institucional e o decoro da profissão, preceitos éticos, morais e de conduta social ou digital vigentes e alterações, em especial, no item “a” do inciso I, e itens “b” e “c” do inciso III do artigo 2º, desta Lei.

Art. 13. As transgressões disciplinares serão apuradas com a devida instauração de procedimento de averiguação, de sindicância ou de processo administrativo disciplinar.

I - quando constatado o descumprimento desse Código e demais normas aplicáveis, caberá ao Comando GCM, sem prejuízo da imediata intervenção no ato, registrar e encaminhar a documentação probatória ao superior hierárquico, e esse à Corregedoria GCM;

II – na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais, sendo:

a) o ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar;

b) de responsabilidade dos setores competentes a averiguação, a instauração de procedimento, de sindicância e de processamento e do Chefe do Poder Executivo, a aplicação da penalidade nos casos previstos nas normas e legislação; e

c) as penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados, após o decurso de 03 (três) e 5 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o agente público não houver, nesse período, praticado nova infração disciplinar.

Art. 14. É atribuição da Corregedoria GCM, auxiliada pelos demais órgãos de controles interno e externo, averiguar e Rua Inácio Caetano, 490 - Caixa Postal, 175 - CEP: 12467-054 - Campos do Jordão - SP
Site: www.camaracamposdojordao.sp.gov.br - E-mail: camaracj@bighost.com.br

Fone: (12) 3668-9600

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

“O MELHOR DO MUNDO”
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

observar o direito de ampla defesa e do contraditório, bem como o correto processamento das transgressões envolvendo agentes públicos da Guarda Civil Municipal, de acordo com os incisos I, II e III do artigo 2º, desta Lei.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

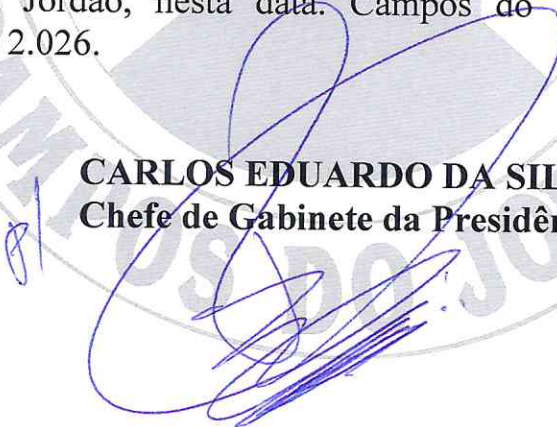
Art.15. As normas dispostas nesse Código aplicam-se a todos os servidores, ocupantes de cargo em função de confiança, comissão, estagiários e prestadores de serviço que atuem nas dependências ou em operações sob responsabilidade da Guarda Civil Municipal de Campos do Jordão, sendo que a posse dos agentes públicos deverá ser acompanhada de compromisso formal de obediência a este código, e a outras normas de conduta ética aplicáveis.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Campos do Jordão, aos 09 de setembro de 2.026.


LUIZ FILIPE COSTA CINTRA
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Campos do Jordão, nesta data. Campos do Jordão, aos 09 de setembro de 2.026.


CARLOS EDUARDO DA SILVA
Chefe de Gabinete da Presidência

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GEIRAS
ITAJUBA
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)